

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/99, DE 02/12/98

"Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 10. Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 13 e modifica a redação do artigo 24, ambos da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 10 da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal), os seguintes parágrafos:

Art. 10 -

§ 1º - A planta genérica de valores, de que trata o "caput" deste artigo, será atualizada anualmente, antes do término do Exercício, através de uma Comissão Especial criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, composta por membros da Comunidade e Técnicos da Prefeitura;

§ 2º - Que a decisão da Comissão Especial preceituada no parágrafo anterior, deverá ser aprovada pelo Legislativo Municipal;

§ 3º - Que o prazo para o encaminhamento deverá obedecer o estabelecido para o Orçamento Anual, nos termos do artigo 139, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 13, da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Requerimento para solicitação de isenção conforme incisos supra, deverá ser dentro do Exercício, de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - Fica modificada a redação dada ao artigo 24, da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

Art. 24 - O Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas, serão lançados em moeda corrente e quantificados em UPF (Unidade Padrão Fiscal), tomando-se como base o valor da UPF do mês do lançamento, sendo o parcelamento e prazo para pagamento fixados anualmente, por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Dezembro de 1998

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim-MS